

Urgente  
949/21



# Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6890 / 2021

Requerente: **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** CNPJ: 13.927.764/0001-79

Contato: **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

Telefone: **49-99142-7765**

Assunto: **SAÚDE - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: REQUERIMENTO

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 30 de Julho de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEME  
Protocolista

013/2021 - 0001/2021 - 0001/2021

013/2021 - 0001/2021 - 0001/2021

Anexo: \_\_\_\_\_

AO

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

AC: SECRETARIA DA SAÚDE

Ref.: Pedido aditivo contratual

Contrato Administrativo 552/2019.

A empresa MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.927.764/0001-79, sediada na cidade de Londrina-Pr, vem através de este SOLICITAR O PEDIDO DE ADITIVO DE VALORES REFERENTE AUMENTO SALARIAL PELA CONVENÇÃO SIEMACO 2021, DOS MESES DE FEVEREIRO A JUNHO DE 2021, CONFORME SEGUE PLANILHA DE CUSTOS COM DEVIDOS VALORES.

Londrina, 08 DE JULHO DE 2021.



Marlon Aparecido Viegas da Silva

Mav da Silva Serviços Terceirizados Eirelli.

Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	08/07/2021
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	FRANCISCO BELTRAO
D	Nº de meses de execução contratual	2021
		5

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza	Área (m2)	9

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	R\$ 1.181,82
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	ZELADORAS
		010/02/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário Base	%	VALOR (R\$)
R	Adicional Periculosidade		1181,82
C	Adicional insalubridade 20%		0,00
D	Adicional Noturno		220,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1401,82

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13 (Décimo-terceiro) salário	%	VALOR (R\$)
B	Férias e Adicional de Férias	8,33%	116,77
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			38,97
			11,11%
			155,74

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
A	INSS	%	VALOR (R\$)
B	Salário Educação	20,00%	311,51
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,50%	38,94
D	SESC ou SESI	2,000%	31,15
E	SENAI - SENAC	1,50%	23,36
F	SEBRAE	1,00%	15,58
G	IN CRA	0,60%	9,35
H	FGTS	0,20%	3,12
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			8,00%
			124,60
			35,80%
			557,60

base 2.2

1557,56

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		VALOR (R\$)
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	1	86,93
C	Assistência Médica e Familiar	450	360,00
E	Seguro de Vida	-	64,00
	benefício social familiar	-	1,00
G	Fundo de formação profissional	-	21,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			553,93

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	VALOR (R\$)
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	155,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	557,60
TOTAL DO MÓDULO 2		553,93
		1267,27

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso Prévio Indenizado	%	VALOR (R\$)
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,89
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0400%	0,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,200%	2,80
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	25,22
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,67%	9,22
TOTAL DO MÓDULO 3			2,150%
			30,14
			5,42%
			73,83

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	%	VALOR (R\$)
B	Ausências Legais	8,33%	116,77
C	Licença Paternidade	0,66%	9,25
D	Ausência por Acidente de Trabalho acordo 6.771/09	0,03%	0,42
E	Afastamento Maternidade	0,05%	0,70
F	Vale refeição férias	0,10%	1,40
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			37,50
			9,17%
			166,04

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	%	VALOR (R\$)
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00%
			0,00
			0,00%
			0,00

220,74

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais	VALOR (R\$)
4.2	Intrajornada	166,04
TOTAL DO MÓDULO 4		0,00
		166,04

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		
		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes	
B	epis	9,13
C	Equipamentos	9,13
D	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00
		18,26

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos Indiretos		
R	lucro	2%	58,54
C	TRIBUTOS	2,00%	69,71
C.1	PIS presumido		
C.2	COFINS presumido	0,65%	21,20
C.3	ISS	3,0%	97,87
TOTAL DO MÓDULO 6		3%	97,87
		10,65%	335,19

a)	Tributos % = To = .....	6,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + lucro)= Po = .....	3045,47
c)	Po / (1 - To) = P1 = .....	3262,42
	Valor dos Tributos = P1 - Po	216,95

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1401,82
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1267,27
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	73,83
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	166,04
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	18,26
Subtotal (A + B + C + D + E)		2927,22
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	335,19
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3262,41

FATOR K 50

PREÇO MENSAL R\$ 163.120,50  
 PREÇO GLOBAL R\$ 815.602,50

MARLON AP. VIEGAS DA SILVA  
 CPF-078.233.609-42

LONDRINA, 08/07/2021

V DA SILVA - SERVIÇOS  
 TERCEIRIZADOS / ME  
 CNPJ: 13.971.704/0001-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000795

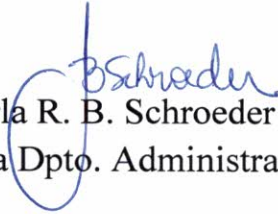
MEMORANDO Nº 755/2021  
DATA: 13/07/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta ao Contrato nº 552/2019 – Pregão nº 77/2019, em nome de MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME, referente aumento salarial pela Convenção Siemaco 2021 dos meses de fevereiro a junho de 2021.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Dpto. Administrativo





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 5522/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, com sede na RUA DAS BANDEIRAS, 56 - CEP: 86010550 - Bairro VILA PENTERICHE, na cidade de LONDRINA/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 77/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Valor mensal R\$	Valor total por 12 (doze) meses R\$
1	66937	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Deverá constar adicional de insalubridade grad médio de 20% a incidir sobre o salário mínimo nacional vigente.	MÊS	50	2.927,90	146.395,00	1.756.740,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 077/2019 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.756.740,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos a variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário ou recibo) e da folha de pagamento.
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **077/2019** – Pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à saúde EC 29/00. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3880		10.301.1001.2.058		000
4060		10.301.1001.2.059		494
4050	08.006			000
4440		10.302.1001.2.068		494

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguradora Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e para destinos a serem definidos pelas mesmas, sendo estes Unidades de Saúde do Município.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE não pagará hora extra ou adicional noturno.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Quanto ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;

IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e aseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(s) que não cumprir essa exigência.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e aseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pelo CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fomecer, treinar e tomar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal-uso por parte do empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

Rua Octávio Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - A CONTRATADA deverá calcular o Adicional de **INSALUBRIDADE** grau médio de 20% a incidir sobre o salário mínimo nacional vigente, nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira da CCT vigente e LTCAT do Município.**

**CLÁUSULA SEXTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anelando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo, no Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente ao

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao

Rua Octávio Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

006798





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo, bem como as regras aqui estabelecidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Todo o material utilizado para execução dos serviços, exceto o uniforme e EPI, ficará ao encargo do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

**PARÁGRAFO QUARTO** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO NONO** - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo ser entregue a Secretaria Municipal de Administração – Controle Interno, documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE previamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

006799

Página 8



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 077/2019, durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordada ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 10

008800



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou atelar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, existindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 077/2019 - Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 11



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo susitar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- acompanhar a distribuição dos serviços dos motoristas, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME

CONTRATADA  
MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA  
CPF 078.233.609-42

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

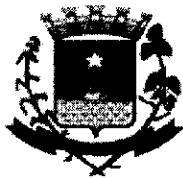
ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 12

000801



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 552/2019**  
**PREGÃO Nº 77/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, com sede na RUA DAS BANDEIRAS, 56 - CEP: 86010550 - Bairro VILA PENTERICHE, na cidade de LONDRINA/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.

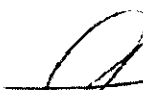
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de repactuação com efeitos financeiros retroativos a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, incidindo a partir da majoração salarial devidamente comprovada a partir de fevereiro de 2020, ou seja, sob o valor de R\$ 449.196,68, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2188/2020 e 4589/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 33.454,63 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) referente ao reajuste de preço relativo aos pagamentos realizados de Março à Junho de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME  
CONTRATADA  
MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA  
CPF 078.233.609-42



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000803

**PARECER JURÍDICO N.º 0949/2021**

PROCESSOS Nº : 6890/2021  
REQUERENTE : MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – REPACTUAÇÃO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME** solicitando a recomposição do preço contratado ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 552/2019 (Pregão n.º 77/2019), cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra para limpeza geral e conservação nas Unidades Básicas de Saúde da municipalidade.

A contratada busca a repactuação do valor mensal pago com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que sofreu variação para 2021, pretendendo aumento do valor mensal de R\$ 3.145,96 para R\$ 3.262,41, totalizando o valor mensal de R\$ 163.120,50 e o valor total de R\$ 815.602,50 referente ao período de fevereiro a junho de 2021.

Vieram os autos acompanhados de planilha demonstrativa de custos atualizada, cópia do contrato e 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS OU REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A contratada suscita a revisão dos preços contratados utilizando-se da revisão de remuneração dos funcionários proveniente da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 2021, além dos benefícios e reflexos sobre o salário base.

Para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**) e **reajuste**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina e jurisprudência pátrias o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A recomposição de preços ou revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, 'd' e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*II- por acordo das partes: (...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)*

*§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso". (Grifei).*

Sobre essas hipóteses excepcionalíssimas, assim ensina Lucas Rocha Furtado:

*"Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de conseqüências que se possam razoavelmente estimar, não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios".<sup>1</sup>*

Assim, caracterizada uma álea econômica extraordinária, não há como se prever contratualmente e é por isso que se exige, nos termos dos dispositivos anteriormente citados, prévio acordo entre as partes para se ultimar a recomposição dos preços.

Ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. rev. e amp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 389.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

no Acórdão nº 1.889/2006 – Plenário, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Ubiratan Aguiar, *in verbis*:

*“É ilegal, antes de decorridos doze meses de vigência, o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/1993, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea 'd', do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença”* (Grifei).

No mesmo sentido é o Acórdão 976/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, publicado no DOE em 18.08.2005, a seguir transcrito:

*“Acordam os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.128/2005, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder a proposição do consulente informando que: I) é possível perfazer-se a recomposição de preços por meio de indenização; II) a revisão de preços não está atrelada ao decurso de lapso temporal e sim à ocorrência de situação imprevisível ou cujos efeitos não eram previsíveis à época da avença, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; III) a variação cambial, para que seja motivo ensejador da revisão de preços, deve configurar elevação anormal na cotação da moeda estrangeira, que ultrapasse os limites de previsibilidade, e ainda, caso a Administração opte por pagar a indenização deverá seguir os requisitos mínimos alinhavados no voto do Relator de fls. 271 a 278-TC”*. (Grifei).

Ainda sobre as hipóteses de cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos (art. 65 da Lei 8.666/93), assim se manifesta Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Aliada essa norma aos princípios já assentes em doutrina, pode-se afirmar que são requisitos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:*

- 1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;*
- 2. estranho à vontade das partes;*
- 3. inevitável;*
- 4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato.*

*Se for fato previsível e de consequência calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão”*.<sup>2</sup> (Grifei).

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da teoria da imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Conforme mencionado alhures, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é recíproco, assistindo tanto ao contratado como ao contratante (Administração), podendo

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 288.



proporcionar aumentos ou reduções no valor inicialmente avençado, conforme explica Lucas Rocha Furtado:

*"É igualmente importante observar que a recomposição não necessariamente irá implicar aumento de preços contratados. Se os fatos imprevisíveis, ou de efeitos incalculáveis, afetaram o equilíbrio do contrato de modo a reduzir seus custos, deverá ser promovida a devida e proporcional redução dos valores do contrato".<sup>3</sup> (Grifei).*

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar a burlar ao regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

*"O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração".<sup>4</sup> (Grifei).*

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

## 2.2 REAJUSTE DE PREÇOS/REACTUAÇÃO

A atualização monetária, o reajuste e a reactuação são institutos destinados a compensar as variações inflacionárias, sendo a primeira por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais de inflação; o segundo, por índices setoriais específicos; e a terceira por demonstração analítica de variação dos custos.

A reactuação é instituto típico e de melhor aplicação em casos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra – que abrange o presente caso –, nos quais a variação de custos é representada na ampla maioria dos casos pelas variações salariais decorrentes de acordos e convenções coletivas de trabalho.

Já o reajuste por índices setoriais é mais indicado na hipótese de dificuldade de aferição do valor de cada componente separadamente e quando a variação de custo dos componentes de determinado produto ou serviço possam ser realmente representados por um índice setorial<sup>5</sup>, o que é o caso dos contratos de obras de engenharia, por exemplo.

<sup>3</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619.

<sup>4</sup> MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.

<sup>5</sup> Confirmando o entendimento, dispôs a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão): "Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de



O conceito de reajuste/repactuação de preços está, portanto, intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices ou fórmulas que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.*<sup>6</sup>

O reajuste/recomposição de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, **sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices/demonstração analítica) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual**, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

*“Art. 40. O edital conterà (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (Grifei).*

Este Município não possui legislação específica sobre o tema, mas no âmbito da Administração Pública Federal foi editado o Decreto nº. 2.271/1997 para regulamentar a incidência da repactuação nos contratos que envolvem predominantemente a prestação de serviços mediante disponibilização de mão de obra.

---

*junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...) XXII – o critério de reajuste de preços, observado o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a dedicação exclusiva da mão de obra. (...) Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.”*

<sup>6</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619-620.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000808**  
*Estado do Paraná*

O Decreto nº 2.271/1997 tratou especificamente do instituto da repactuação, e trouxe os requisitos explícitos para a concessão desse direito, nos seguintes termos:

*Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. (Grifei)*

Assim, a repactuação só é cabível quando há previsão no edital e no contrato administrativo, sendo que, além do requisito de se enquadrar em serviço continuado, exige-se o interregno mínimo de um ano para a sua concessão.

Neste sentido, por força do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras providências, os reajustes de preços, nos quais se compreende a repactuação, só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano, senão vejamos:

*“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano”.*

Corroborando o entendimento exposto acima é oportuno citar o pertinente prejulgado de tese exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim dispôs sobre o assunto:

*PREJULGADO Nº 2049, DE 08/06/2010.*

*1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 40, XI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993) e nos contratos (art. 55, III, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.*

*1.1. Somente é viável o reajuste dos contratos celebrados com duração igual ou superior a um (1) ano, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei (federal) n. 10.192, de 2001.*

*2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:*

*2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou*

*2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.*

*3. O reajuste vigorará:*

*3.1. a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;*

*3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;*

*3.3. Os reajustes subseqüentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior”. (Grifei).*

Por fim, convém esclarecer que a repactuação é uma modalidade especial de reajustamento, e não de recomposição a partir da teoria da imprevisão, pois decorre de circunstâncias previsíveis e deve observar o prazo de um ano.



A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

Nesse sentido, a figura da repactuação é tratada como uma espécie do gênero reajuste, mas difere deste em relação ao critério utilizado, pois o reajuste vincula-se por meio de um índice estabelecido contratualmente, já a repactuação ocorre por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, tomando-se como parâmetro a proposta do contratado.

### 3. CASO CONCRETO

A contratada suscita a repactuação dos valores contratados com base na demonstração analítica de composição dos custos dos serviços, precipuamente considerando os aumentos dos encargos trabalhistas consignados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 2021.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 552/2019 prevê expressamente a possibilidade de repactuação financeira via atualização do preço, nos termos da Cláusula Segunda e seus parágrafos, cuja transcrição mostra-se pertinente:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (...)

*PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.*
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.*

*PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.*

*PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000810

*PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.*

*PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.*

*PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.*

*PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.*

*PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.*

No presente caso, diante da previsão contratual e considerando que já transcorreu aproximadamente 12 (doze) meses desde a data do último termo aditivo, o aumento dos encargos trabalhistas proporcionados pela celebração de convenção coletiva de trabalho possibilita o deferimento da pretensão formulada.

Ainda, depreende-se que a contratada pleiteou tempestivamente a repactuação dos valores, de forma a não configurar a preclusão lógica em face da mesma, sendo que, tratando-se da análise concomitante do pedido de repactuação com a prorrogação do prazo de vigência, evidencia-se a necessidade de ser realizado Termo Aditivo e não mero apostilamento.

Cumprido observar que a contratada não pleiteia aumento dos valores relativos aos insumos sujeitos à variação de preços de mercado, mas tão somente em relação aos custos vinculados diretamente da mão de obra, de acordo com os efeitos financeiros decorrentes da CCT da categoria profissional envolvida.

Neste ponto, as alterações dos custos da mão de obra possuem periodicidade distinta, pois seguem a data-base da categoria profissional alocada no contrato conforme legislação específica, ou seja, consistente na repactuação após um ano do acordo, convenção ou dissídio anterior e que serviu de base para a fixação da proposta. Nesse caso, a periodicidade nada tem a ver com a data da apresentação da proposta ou da celebração do contrato, mas com a data do acordo, da convenção ou do dissídio

Nesse sentido, as alterações decorrentes de norma coletiva (acordo, dissídio ou convenção coletivos) ensejarão a repactuação do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no que tange aos custos relativos aos encargos trabalhistas,





mediante a apresentação de planilha pela contratada a comprovar, por meio da norma coletiva, a variação dos preços que compõem a mão de obra.

Na situação em tela, verifica-se a presença dos requisitos acima mencionados, destacando-se os seguintes marcos temporais:

- a) vigência do contrato firmado com a empresa MAV: 15 de julho de 2021;
- b) vigência da CCT 2021/2023: 01/02/2021 a 31/01/2023;
- c) registro da CCT 2021/2023 no MTE: 02/02/2021
- d) pedido de repactuação pela contratada: 08/07/2021.

De fato, o valor mensal contratado a ser repactuado tem como base a CCT SIEMACO de 2021, que possui como início de vigência o dia 01/02/2021 e, assim, com efeitos retroativos à referida data, pois, não obstante não ter decorrido o período de um ano entre a vigência do contrato e o pedido de repactuação, faz jus a contratada ao reequilíbrio econômico financeiro pretendido, considerando o decurso do prazo entre a convenção coletiva que deu base ao instrumento contratual e a data do requerimento.

Ainda em relação aos efeitos da repactuação, tem-se entendimento pacífico no sentido de que os efeitos financeiros da repactuação retroagem a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, devem incidir a partir da majoração salarial devidamente comprovada que, neste caso, incide a partir de fevereiro de 2021, cujos pagamentos são devidos no mês subsequente.

Assim, depreende-se da convenção coletiva e das planilhas com a demonstração da variação dos custos apresentadas pela contratada que resta atendido o enquadramento sindical, ou seja, se a CCT utilizada para justificar a variação dos custos referente à mão de obra, de fato, abrange a categoria de trabalhadores envolvidos na contratação e também é a mesma adotada para a cotação dos custos por ocasião da apresentação da proposta na licitação.

Demais disso, o setor competente deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo haver manifestação nos autos antes de ser formalizado o Termo Aditivo e ser firmada pelos servidores que compõem a Comissão de Análise de Planilha de Formação de Custos de Mão de Obra em Contratos de Serviços Contínuos, designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019.

Assim, impende ao setor técnico mencionado proceder à sua análise, verificando a correspondência dos custos constantes dos documentos ora apresentados com os custos lançados na proposta e convenção coletiva de trabalho, ambas oferecidas na licitação, objetivando a aferição do novo valor mensal a ser praticado para o próximo período de vigência contratual. Como esta é uma atribuição que envolve conhecimentos técnicos específicos que escapam do âmbito de competência jurídica, incabível a manifestação desta Procuradoria sobre referidos cálculos.

Por fim, tendo em vista que o contrato encerra sua vigência em 15/07/2021 e não haverá a sua prorrogação, evidencia-se a desnecessidade de ser providenciada a renovação ou



complementação da garantia de execução dos serviços exigida no início da contratação, nos termos da Cláusula Sétima e do Parágrafo Nono da Cláusula Segunda.

#### 4 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para o fim de efetuar a repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 552/2019 (Pregão n.º 77/2019), firmado com a empresa **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à Comissão de Análise de Planilha designada pela Portaria Municipal n.º 525/2019, a fim de efetuar os cálculos para conferência e aferição do novo valor mensal a ser praticado para o próximo período de vigência contratual;


(B) em seguida, encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>7</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>8</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(D) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá contatar a empresa contratada para efetuar a renovação da garantia de execução (Parágrafo Nono da Cláusula Segunda) e, após, elaborar o aditivo, com a devida motivação para repactuação do valor.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de julho de 2021.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>7</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>8</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



RELATÓRIO ANÁLISE DE REPACTUAÇÃO

PROCESSO N.º : 6890/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 077/2019  
ASSUNTO : ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO

Trata-se da análise da solicitação de repactuação da proposta apresentada pela empresa MAS DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, protocolada sob nº 6890/2021, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 077/2019, cujo objeto é a **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.**

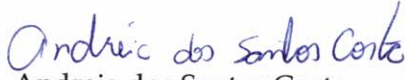
Após verificação da planilha apresentada foi possível constatar que os valores apresentados pela empresa MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS estão de acordo com o estabelecido na CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000326/2021, bem como, com demais encargos, tributos, benefícios inerentes à presente contratação, sendo que o valor mensal por funcionário passa a ser R\$ 3.262,41 (três mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Sendo essas as considerações desta comissão.

Francisco Beltrão/PR, 14 de julho de 2021.

  
Marcos Ronaldo Koerich  
Secretaria Municipal de Administração

  
Nelson Venzo  
Secretaria Municipal de Viação e Obras

  
Andreia dos Santos Costa  
Secretaria de Fazenda Pública

  
Dianara Klim Krukoski  
Departamento de Compras



DESPACHO N.º 432/2021

PROCESSO N.º : 6890/2021  
REQUERENTE : MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 552/2019 – PREGÃO N.º 77/2019  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE UBS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de repactuação ao Contrato Administrativo n.º 552/2019, referente à prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza e conservação nas Unidades Básicas de Saúde.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo e termos aditivos, planilha demonstrativa de custos, parecer jurídico e parecer da comissão.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 949/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de repactuação, alterando o valor mensal por trabalhador de R\$ 3.145,96 para R\$ 3.262,41.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

	NOME	ENTRADA	SAIDA	FONE	LOCAL
1	ADRIANA CHAVES	19/08/19		999266357	CAF
2	ALINE MIORANÇA	06/01/20		999352016	F. CIDADE SUL
3	ALESSANDRA	28/09/20		991135717	J.FLORESTA
4	BIANCA SILVA	05/01/21			ESF S. MIGUEL
5	CRISTIANE	19/08/19		988071185	UPA
6	CLEUSA	19/10/20			J. ITÁLIA
7	DANGLE	11/09/20		999327628	ZOO.ENDE.
8	EMIDIA	19/08/19		999795242	SAE/CTA
9	ELIZETE LOPES	28/09/20		988032418	MARRECAS
10	ELIZABETE	19/08/19		999054848	UPA
11	EDNA	18/08/19		999016554	UPA
12	ELIZETE	19/08/19		984008238	
13	ESTHER	19/08/19		999379718	S. CRISTOVÃO
14	FABIELE	19/08/19		999421950	L. MISSÕES
15	FRANCIELE M.	07/11/19		999295534	UPA
16	FRANCIELE SHIMITZ	19/08/19		988185674	18H
17	GILVANIA	18/03/20		991378497	ESF CANGO
18	GISELE	28/04/20		988243120	NOVO MUNDO
19	GENI F.	19/08/19		988207196	18H
20	IARA	19/08/19		999313292	CAF
21	IZOLETE	06/03/20		999011956	F. S.MIG. ALV.
22	JAQUELINE	28/10/20			UPA
23	KAMILLA	17/02/20		999339525	NOVA CONC
24	LEONIR APARECIDA	26/08/20		984214508	CONJ ESPERA.
25	MARIA ELOISA	19/08/19		999085220	P. URICO
26	MARIZA BIDO	19/08/19		999054480	INDUSTRIAL
27	MAIARA	13/03/20		999299675	UPA
28	MARIELE	11/12/20			MISSÕES
29	MARENI	19/08/19		988115376	VILA NOVA
30	PATRICIA	19/08/19		999753705	CAPS
31	ROZELI	19/08/19		984084841	UPA
32	ROZILIANE	19/08/19		999255920	SAUDE MENT.
33	ROSANGELA CAMARGO	05/08/20		999270733	INST MULHER
34	ROSANGELA	05/02/21	*		COB FERIAS
35	SARAH MEIRELES	03/10/19		44997207574	UPA
36	SONIA	19/06/19		988211851	UPA
37	STHEPHANIE	15/10/19		999760492	KM 20
38	VIVIANE	19/08/19		999187397	18H

13/03  
Sereia

	NOME	ENTRADA	SAIDA	FONE	LOCAL
1	ADRIANA CHAVES -	19/08/19	27/03/21	999266357	
2	ALINE MIORANÇA -	06/01/20		999352016	UPA
3	ALESSANDRA -	28/09/20		991135717	J.FLORESTA
4	BIANCA SILVA -	05/01/21			ESF S. MIGUEL
5	CRISTIANE -	19/08/19		988071185	UPA
6	CLEUSA -	19/10/20			J. ITÁLIA
7	DANGLE -	11/09/20		999327628	ZOO.ENDE.
8	ELIZETE LOPES -	28/09/20		988032418	MARREAS
9	ELIZABETE -	19/08/19		999054848	UPA
10	EDNA -	18/08/19		999016554	UPA
11	ELIZETE OLIV -	19/08/19		984008238	CRISTO REI
12	ESTHER -	19/08/19		999379718	INDUSTRIAL
13	FABIELE -	19/08/19		999421950	L. MISSÕES
14	FRANCIELE M. -	07/11/19		999295534	SAE/CTA
15	FRANCIELE SHIMITZ -	19/08/19		988185674	18H
16	GILVANIA -	18/03/20		991378497	ESF CANGO
17	GISELE -	28/04/20		988243120	NOVO MUNDO
18	GENI F. -	19/08/19		988207196	18H
19	IARA -	19/08/19		999313292	CAF
20	IZOLETE	06/03/20		999011956	UPA
21	JAQUELINE	28/10/20			UPA
22	KAMILLA	17/02/20		999339525	NOVA CONC
23	LEONIR APARECIDA	26/08/20		984214508	ABRIG. CD SUL
24	MARIA ELOISA	19/08/19		999085220	P. URICO
25	MARIZA BIDO	19/08/19		999054480	18H
26	MAIARA	13/03/20		999299675	UPA
27	MARIELE	11/12/20	10/03/21		
28	MARENI	19/08/19		988115376	VILA NOVA
39	PATRICIA	19/08/19		999753705	CAPS
30	ROZELI	19/08/19		984084841	JD FLORESTA
31	ROZILIANE	19/08/19		999255920	SAUDE MENT.
32	ROSANGELA CAMARGO	05/08/20		999270733	INST MULHER
33	ROSELI OLIVEIRA	03/02/21			FARM. ALV. S.
34	SARAH MEIRELES	03/10/19		44997207574	UPA
35	SIRLEI	1/03/21			COB FERIAS
36	SANDRA				COB FERIAS
37	SONIA	19/06/19		988211851	UPA
38	STHEPHANIE	15/10/19		999760492	DE FERIAS
39	VIVIANE	19/08/19		999187397	18H

RECISÃO ADRIANA E MARIELE

MARCO



	NOME	ENTRADA	SAIDA	FONE	LOCAL
1	ALINE MIORANÇA	06/01/20		999352016	UPA
2	ALESSANDRA	28/09/20		991135717	J.FLORESTA
3	BIANCA SILVA	05/01/21			ESF S. MIGUEL
4	CRISTIANE	19/08/19		988071185	UPA
5	CLEUSA	19/10/20			J. ITÁLIA
6	DANGLE	11/09/20		999327628	ZOO.ENDE.
7	ELIZETE LOPES	28/09/20		988032418	MARREAS
8	ELIZABETE	19/08/19		999054848	UPA
9	EDNA	18/08/19		999016554	UPA
10	ELIZETE OLIV	19/08/19		984008238	CRISTO REI
11	ESTHER	19/08/19		999379718	INDUSTRIAL
12	FABIELE	19/08/19		999421950	L. MISSÕES
13	FRANCIELE M.	07/11/19		999295534	SAE/CTA
14	FRANCIELE SHIMITZ	19/08/19		988185674	18H
15	GILVANIA	18/03/20		991378497	ESF CANGO
16	GISELE	28/04/20		988243120	NOVO MUNDO
17	GENI F.	19/08/19		988207196	18H
18	IARA	19/08/19		999313292	CAF
19	IZOLETE	06/03/20		999011956	UPA
20	JAQUELINE	28/10/20			UPA
21	KAMILLA	17/02/20		999339525	NOVA CONC
22	LEONIR APARECIDA	26/08/20		984214508	ABRIG. CD SUL
23	MARIA ELOISA	19/08/19		999085220	P. URICO
24	MARIZA BIDO	19/08/19		999054480	18H
25	MAIARA	13/03/20		999299675	UPA
26	MARENI	19/08/19		988115376	VILA NOVA
27	PATRICIA	19/08/19		999753705	CAPS
28	ROZELI	19/08/19		984084841	JD FLORESTA
29	ROZILIANE	19/08/19		999255920	SAUDE MENT.
30	ROSANGELA CAMARGO	05/08/20		999270733	INST MULHER
31	ROSELI OLIVEIRA	03/02/21			FARM. ALV. S.
32	SARAH MEIRELES	03/10/19		44997207574	UPA
33	SIRLEI	1/03/21			COB FERIAS
34	SANDRA				COB FERIAS
35	SONIA	19/06/19		988211851	UPA
36	STHEPHANIE	15/10/19		999760492	DE FERIAS
37	VIVIANE	19/08/19		999187397	18H

RECISÃO STHEPHANIE

96/05

ABRIL

	NOME	ENTRADA	SAIDA	FONE	LOCAL
1	ALINE MIORANÇA	06/01/20		999352016	UPA
2	ALESSANDRA	28/09/20		991135717	COB. FERIAS
3	BIANCA SILVA	05/01/21			ESF S. MIGUEL
4	CRISTIANE	19/08/19		988071185	UPA
5	CLEUSA	19/10/20			J. ITÁLIA
6	DANGLE	11/09/20		999327628	ZOO.ENDE.
7	ELIZETE LOPES	28/09/20		988032418	MARRECAS
8	ELIZABETE	19/08/19		999054848	UPA
9	EDNA	18/08/19		999016554	UPA
10	ELIZETE OLIV	19/08/19		984008238	CRISTO REI
11	ESTHER	19/08/19		999379718	INDUSTRIAL
12	FABIELE	19/08/19		999421950	L. MISSÕES
13	FRANCIELE M.	07/11/19		999295534	SAE/CTA
14	FRANCIELE SHIMITZ	19/08/19		988185674	18H
15	GILVANIA	18/03/20		991378497	ESF CANGO
16	GISELE	28/04/20		988243120	NOVO MUNDO
17	GENI F.	19/08/19		988207196	18H
18	IARA	19/08/19		999313292	CAF
19	IZOLETE	06/03/20		999011956	UPA
20	JAQUELINE	28/10/20			UPA
21	KAMILA	17/02/20		999339525	NOVA CONC
22	LEONIR APARECIDA	26/08/20		984214508	SAD/ACAD
23	MARIA ELOISA	19/08/19		999085220	P. URICO
24	MARIZA BIDO	19/08/19		999054480	18H
25	MAIARA	13/03/20		999299675	UPA
26	MARENI	19/08/19		988115376	VILA NOVA
27	PATRICIA	19/08/19		999753705	CAPS
28	ROZELI	19/08/19		984084841	JD FLORESTA
29	ROZILIANE	19/08/19		999255920	SAUDE MENT.
30	ROSANGELA CAMARGO	05/08/20		999270733	INST MULHER
31	ROSELI OLIVEIRA	03/02/21			FARM. ALV. S.
32	SARAH MEIRELES	03/10/19		44997207574	UPA
33	SIRLEI	1/03/21			FARM. SUL
34	SANDRA				UPA
35	SONIA	19/06/19		988211851	UPA
36	PATRICIA ARRUDA	06/05/21			PINHEIRAO
37	VIVIANE	19/08/19		999187397	18H

MAIO

CÓDIGO	FUNÇÃO	Admissão	Demissão	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Valor
1	ADRIANA CHAVES DA SILVA	19/08/2019	27/03/2021	116,45	116,45	116,45				
2	ALESSANDRA MIORANCA DA SILVA	28/09/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
3	ALINE MIORANCA	06/01/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
4	BIANCA DUARTE DA SILVA	05/01/2021		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
5	CLEUSA DE FATIMA DA COSTA PORTO	19/10/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
6	CRISTIANE APARECIDA MARTINS	11/09/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
7	DANGLE ALAIR ZANCHET	11/09/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
8	EDNA DA SILVA	18/08/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
9	ELIZABETE ALVES DOS SANTOS	19/08/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
10	ELIZETE DE OLIVEIRA DA SILVA	19/08/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
11	ELIZETE LUCIA LOPES	28/09/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
12	EMIDIA ALVES DA SILVEIRA		03/2021(Analisar)	116,45						
13	ESTHER MARIA COUJO DOS SANTOS	19/08/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
14	FABIELI BAACK	19/08/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
15	FRANCIELE MARCELINO MOREIRA	07/11/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
16	FRANCIELI SCHMITZ	19/08/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
17	GENI FERMIANO DA SILVA	19/08/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
18	GILVANIA SAIBERT	18/03/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
19	GISELE TAILANE ANHAIA BARBOSA	28/04/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
20	IARA DE OLIVEIRA WURLITZER	19/08/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
21	IZOLETE MARCINIACK FRIZZO	06/03/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
22	JAQUELINE ROBERTA MIRANDA AMORIM	28/10/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
23	KAMILA APARECIDA KOCH SOCOLOSKI	17/02/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
24	LEONIR APARECIDA DOS PASSOS	26/08/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
25	MAIARA DOS SANTOS	13/03/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
26	MARENI ROEHR	19/08/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
27	MARIA ELOISA BARBOSA	19/08/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
28	MARIÉLI DOS SANTOS MULLER	11/12/2020	10/03/2021	116,45	116,45	116,45				
29	MARIZA BIDO	19/08/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
30	PATRICIA ARRUDA	06/05/2021					116,45	116,45	R\$ 56,35	
31	PATRICIA LUANA MORAIS ANTUNES	19/08/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
32	ROSANGELA CAMARGO DE OLIVEIRA	05/08/2020		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
33	ROSELI OLIVEIRA	01/03/2021		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
34	ROSILIANE CARNEIRO DA ROSA	19/08/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
35	ROZELI TAVARES DA SILVA	19/08/2019					116,45	116,45	R\$ 56,35	
36	SARAH MEIRELES	03/10/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	
37	SONIA MARIA LEITE BERTUOL	19/06/2019		116,45	116,45	116,45	116,45	116,45	R\$ 56,35	





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 552/2019**  
**PREGÃO Nº 77/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, com sede na **RUA DAS BANDEIRAS, 56 - CEP: 86010550 - Bairro VILA PENTERICHE**, na cidade de **LONDRINA/PR**.

**OBJETO:** Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.

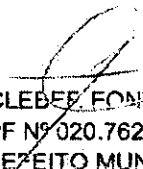
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de repactuação com efeitos financeiros retroativos a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, incidindo a partir da majoração salarial devidamente comprovada a partir de fevereiro de 2021, alterando o valor mensal por trabalhador de R\$ 3.145,96 (três mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 3.262,41 (três mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavo), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6090/2021.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 23.511,63 (vinte e três mil quinhentos e onze reais e sessenta e três centavos) referente ao reajuste de preço relativo aos pagamentos realizados de fevereiro de 2021 à 15 de julho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**  
CONTRATADA  
**MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA**  
CPF 078.233.609-42



A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 552/2019 – Pregão nº 77/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de repactuação com efeitos financeiros retroativos a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, incidindo a partir da majoração salarial devidamente comprovada a partir de fevereiro de 2021, alterando o valor mensal por trabalhador de R\$ 3.145,96 (três mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 3.262,41 (três mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavo), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6890/2021.

Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 23.511,63 (vinte e três mil quinhentos e onze reais e sessenta e três centavos) referente ao reajuste de preço relativo aos pagamentos realizados de fevereiro de 2021 à 15 de julho de 2021.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.



ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 873/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA. DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão parcial da Ata de Registro de Preços nº 873/2020 ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO “ITEM 49”, a partir da data de publicação deste termo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5120/2021.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz

Código Identificador:74D489A9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2021 – Processo nº 441/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento e instalação de cortinas e persianas, para utilização da municipalidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item

1 – CELSO BERTOLUCI LTDA. CNPJ nº 01.826.948/0001-63. Itens: 01 R\$ 36,99; 02 R\$ 96,00.

2 – PROFILE COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ nº 38.425.755/0001-00. Itens: 03 R\$ 157,00; 06 R\$ 131,00.

3 – NIVALDO MANHANI EIRELI. CNPJ nº 66.132.267/0001-40. Itens: 04 R\$ 75,00; 05 R\$ 83,00 e 07 R\$ 95,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 112.510,00 (cento e doze mil quinhentos e dez reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Daniela Raitz

Código Identificador:E6D76227

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021 – Processo nº 483/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual locação de equipamentos e ferramentas, para atender a necessidade da Secretaria de Viação e Obras.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 18.105.833/0001-82. ITENS 01 R\$ 120,00; 02 R\$ 110,00; 03 R\$ 290,00; 04 R\$ 100,00 E 05 R\$ 100,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Daniela Raitz

Código Identificador:CAF54952

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 552/2019 – Pregão nº 77/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de repactuação com efeitos financeiros retroativos a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, incidindo a partir da majoração salarial devidamente comprovada a partir de fevereiro de 2021, alterando o valor mensal por trabalhador de R\$ 3.145,96 (três mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 3.262,41 (três mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavo), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6890/2021.

Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 23.511,63 (vinte e três mil quinhentos e onze reais e sessenta e três centavos) referente ao reajuste de preço relativo aos pagamentos realizados de fevereiro de 2021 à 15 de julho de 2021.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz

Código Identificador:4267B5E9

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 198-2021**

DECRETO Nº 198/2021